

EM: 27 / 02 / 25

MENSAGEM Nº. 004 /2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que **“AUTORIZA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RECEBIDO EM PARCELA ÚNICA NO FIM DE CADA CICLO ANUAL AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL, EQUIPE DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E EQUIPE EMULTI DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/ CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, mantendo a valorização dos servidores públicos municipais da Saúde, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a todos os demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que, solicito a apreciação em regime de urgência urgentíssima.

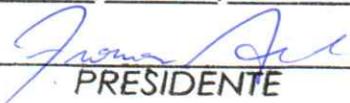
Atenciosamente,

  
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO

LIDO NA SESSÃO

Nº 513, DO DIA

06 / 03 / 25

  
Júlio César  
PRESIDENTE

ENCAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 07 / 03 / 25

  
Júlio César  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 04 /2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“Autoriza o pagamento por desempenho na atenção primária à saúde, recebido em parcela única no fim de cada ciclo anual aos profissionais de saúde bucal, equipe de enfermagem da atenção primária à saúde e equipe eMulti do Município de Viçosa do Ceará/ CE, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ratear o pagamento de incentivo adicional anual do componente de qualidade, com base na Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e suas alterações, que institui nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** Os valores recebidos no mês subsequente ao último quadrimestre, de cada ciclo anual, referente ao incentivo adicional de componente de qualidade da Saúde Bucal, ESF e eMulti, em parcela única, serão rateados integralmente aos profissionais da saúde bucal, equipe de enfermagem da atenção primária à saúde e equipe eMulti.

**Parágrafo único.** Farão jus ao recebimento do rateio os seguintes profissionais: cirurgiões dentistas, técnicos e/ ou auxiliares de saúde bucal, diretor e/ou coordenador de saúde bucal, enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e diretor ou coordenador de atenção primária / básica, lotados na atenção primária à saúde e profissionais custeados com os recursos da equipe eMulti.

**Art. 3º** O rateio de que trata o Art. 2º dessa lei ocorrerá de forma igualitária entre os beneficiários respeitada a proporção de 70% (setenta por cento) para os profissionais de nível superior e 30% (trinta por cento) para profissionais de nível médio ou técnico.

**Parágrafo único.** Para os profissionais de enfermagem o rateio que trata o Art. 2º dessa lei ocorrerá de forma igualitária entre os beneficiários respeitada à proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para os profissionais de nível superior e 25% (vinte e cinco por cento) para profissionais de nível médio ou técnico; para os profissionais da eMulti, o rateio ocorrerá de forma igualitária na proporção de 100% (cem por cento) para profissionais de nível superior.



**Art. 4º** O rateio de que trata esta lei está estritamente condicionado ao repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

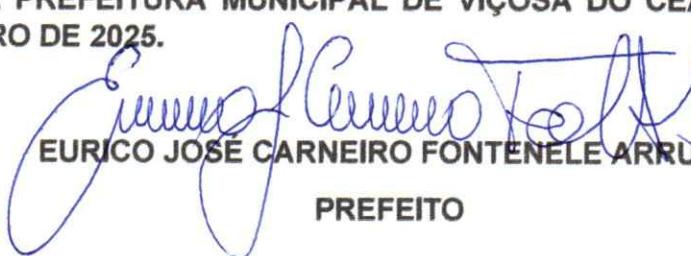
**§ 1º** O valor rateado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorpora aos vencimentos, remuneração ou proventos dos beneficiários, e não serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional, e não está sujeito à incidência de caráter tributário ou previdenciário.

**§ 2º** Não farão jus o rateio de que trata esta lei os profissionais de saúde bucal, ESF e eMulti, que se encontrarem afastados de suas funções por motivo de readaptação funcional, licença sem vencimento ou suspensos em virtude de processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses anuais do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, efetuado por meio da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e serão classificados na dotação orçamentária assim classificada: 07.03.10.301.0171.2.062; Manutenção das Atividades do Programa de Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO